



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº: 039/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **CONQUEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, PARA A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO, QUE PERMITA A CONEXÃO BANDA LARGA (24H POR DIA, 07 DIAS DA SEMANA) COM COMUNICAÇÃO COMPARTILHADA PARA ACESSO IP À REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP COM A VELOCIDADE VARIANDO ENTRE 50 MBPS E 300 MBPS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

PROCESSO Nº 030/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº016/2022

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

CONQUEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cláudio, nº 95, Centro, Itaguara/MG, CEP: 35.488-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.577.415/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Alisson Paula Maia**, CPF: 846.288.986-34 e RG: MG-6.487.841 SSP/MG neste ato designada como **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 016/2022 do dia 09/02/2022, julgado em 24/02/2022 e homologado em 24/02/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM ALTA VELOCIDADE ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO, QUE PERMITA A CONEXÃO BANDA LARGA (24H POR DIA, 07 DIAS DA SEMANA) COM COMUNICAÇÃO COMPARTILHADA PARA ACESSO IP À REDE MUNDIAL DA INTERNET, SUPORTANDO APLICAÇÕES TCP/IP COM A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

VELOCIDADE VARIANDO ENTRE 50 MBPS E 300 MBPS, INCLUINDO A INFRAESTRUTURA E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 016/2022, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12 meses da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

3.2 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal nº 8.883/94, o presente Contrato será rescindido, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**:

ITEM	ORGÃO	ENDEREÇO	VELOCIDADE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO MÊS	VALOR TOTAL/ 12 MESES
1	PREFEITURA MUNICIPAL - SEDE	PRAÇA JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS, Nº 42, CENTRO.	300 Mbps LINK COMPARTILHADO	635,00	7.620,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL - SEDE	PRAÇA JOSÉ RIBEIRO DE ASSIS, Nº 42, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILHADO	165,00	1.980,00
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA JOAQUIM PINTO LARA, Nº 46, CENTRO.	100 Mbps LINK COMPARTILHADO	325,00	3.900,00
4	PSF URBANO – GUIDO DA COSTA MELO	AVENIDA GABRIEL PASSOS, Nº 163B, CENTRO.	100 Mbps LINK COMPARTILHADO	325,00	3.900,00
5	FARMÁCIA DE MINAS	RUA ENTRE RIOS, Nº39, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILHADO	165,00	1.980,00
6	ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	AVENIDA GABRIEL PASSO, Nº163ª, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILHADO	165,00	1.980,00
7	CENTRO DE SAÚDE	RUA JOAQUIM PINTO LARA,	100 Mbps	325,00	3.900,00



PREFEITURAMUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

		N°06, CENTRO.	LINK COMPARTILH ADO		
8	POLÍCIA MILITAR	RUA OURO PRETO, N°87, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
9	POLICIA CIVIL	RUA OURO PRETO, N°87, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RUA DOUTOR ANDRADE, N°03, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
11	BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	RUA DOUTOR ANDRADE, N°03, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
12	ESCOLA MUNICIPAL ENI RESENDE LARA	RUA ANÍZIO MARQUES, N°28, CENTRO.	100 Mbps LINK COMPARTILH ADO	325,00	3.900,00
13	OFICINA DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS	RUA DOUTOR ANDRADE, N°03, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
14	PSF RURAL – JOSÉ RESENDE FERREIRA	RUA ENTRE RIOS, N°19, CENTRO.	100 Mbps LINK COMPARTILH ADO	325,00	3.900,00
15	CASA DA CULTURA	RUA OURO PRETO, N°228, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTO – SEMAE	RUA MINAS GERAIS, N°25, CENTRO.	100 Mbps LINK COMPARTILH ADO	325,00	3.900,00
17	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	RUA TRIÂNGULO MINEIRO, S/N, BAIRRO ALTO ROSÁRIO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
18	ALMOXARIFADO MUNICIPAL	AVENIDA ONOFRE PINTO LARA, N°77, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH	165,00	1.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

			ADO		
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	RUA JOVE DE MELO, S/N, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
20	DEFESA CIVIL	AVENIDA GABRIEL PASSOS, S/N, CENTRO.	50 Mbps LINK COMPARTILH ADO	165,00	1.980,00
21	ESCOLA MUNICIPAL Dr.JOSÉ ALVES DE ANDRADE	POVOADO DOS COSTAS - ZONA RURAL. VIA RÁDIO	20 Mbps LINK COMPARTILH ADO	135,00	1.620,00
22	ESCOLA MUNICIPAL DEIRÓ ALVES BELO	POVOADO RODRIGUES JOAQUIM VIA RÁDIO	20 Mbps LINK COMPARTILH ADO	135,00	1.620,00
23	IPS	LOCAÇÃO DE 4 IPs FIXOS.	SERVIÇO	0,00	0,00
Valor Total Global.....					R\$ 60.000,00

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 10 (dez)** dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 - A Administração do Município de PIRACEMA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 - Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

4.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O recebimento dos serviços será realizado por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Administração.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- b) Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do edital, termo de referência, proposta e contrato;
- c) Deverá fornecer ao município as informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar,
- d) Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.
- e) Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;
- b) fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução dos serviços;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte de Recurso
02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00	Ficha 42	1.00.00
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00	Ficha 60	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073.3.3.90.39.00	Ficha 117	1.00.00
02.03.20-06.181.0401.2010.3.3.90.39.00	Ficha 128	1.00.00
02.03.20-06.182.0401.2009.3.3.90.39.00	Ficha 125	1.00.00
02.06.10-12.361.1211.2084.3.3.90.39.00	Ficha 208	1.01.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00	Ficha 190	1.01.00
02.06.10-12.365.1203.2082.3.3.90.39.00	Ficha 231	1.01.00
02.06.10-12.365.1203.2094.3.3.90.39.00	Ficha 243	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	Ficha 290	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	Ficha 300	1.02.00
02.07.10-10.301.1004.2221.3.3.90.39.00	Ficha 344	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00	Ficha 363	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.39.00	Ficha 361	1.00.00
02.08.10-08.244.2719.2309.3.3.90.39.00	Ficha 377	1.00.00
02.08.10-08.244.2722.2306.3.3.90.39.00	Ficha 447	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00	Ficha 506	1.00.00
02.09.60-08.182.0802.2341.3.3.90.39.00	Ficha 552	1.00.00
02.10.10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00	Ficha 560	1.00.00
02.10.30-17.512.1701.2183.3.3.90.39.00	Ficha 577	1.00.00
02.11.10-04.122.0401.2323.3.3.90.39.00	Ficha 615	1.00.00

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A aceitação do objeto contratado, somente será efetivada após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado constante no Edital, termo de referência e na Proposta do Contratado;

11.2 – Para o ponto de internet será disponibilizado de forma independente, tudo que se fizer necessário para a instalação externa.

11.2.1 – Todos os itens que se fizerem necessário para a instalação serão de propriedade da contratada, que cederá a Prefeitura Municipal de PIRACEMA em regime de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

11.2.2 – A empresa deverá garantir alta disponibilidade – mínimo de 60% - garantindo qualidade e disponibilidade da banda – “sem quedas” – com suporte técnico quando se fizer necessário e telefone para possíveis emergências.

11.2.3 - A empresa deverá fornecer IP FIXO – IP VÁLIDO - para configuração e manutenção de servidor e site – quantidade: mínimo 04 (QUATRO).

11.2.4 – A empresa deverá fornecer à internet fibra óptica e via rádio, garantindo a entrega de no mínimo 60% da banda contratada.

11.2.5 – A rede interna em todos os pontos será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de PIRACEMA.

11.2.6 – Os serviços de manutenção de equipamento de internet, compreendendo configuração, troca, reparos dos mesmos deverão estar inclusos;

11.2.7 – A contratada deverá disponibilizar os serviços de manutenção 24 horas por dia, sete dias por semana.

a) O tempo de atendimento será de no máximo 02 (duas) horas a partir da comunicação da ocorrência, devendo gerar número de protocolo de atendimento.

11.2.8 – A contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax para registro de ocorrências ou e-mail, que também será utilizado para envio de dúvidas em relação ao uso da rede.

11.3 – O serviço de conectividade com a internet deverá estar disponível 24 horas por dia, sete dias por semana.

11.3.1 – A contratada deverá informar a Prefeitura Municipal de PIRACEMA com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas qualquer indisponibilidade da conexão por motivo de manutenção em torres ou similar e outros.

11.4 – O serviço contratado será de acordo com os anexos e terá acompanhamento da Prefeitura Municipal de PIRACEMA;

11.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 – O valor contratado poderá ser reajustado através do INPC, a cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice acumulado do período.

12.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

12.3 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 – Para atender a seus interesses, o Município de PIRACEMA reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS

16.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

16.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 07 de março de 2022.

WESLEY Assinado de forma digital por WESLEY DINIZ:0364011564
DINIZ:036 Dados: 2022.03.07 13:05:42 -03'00'
40115643

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
CNPJ: 17.980.392/0001-03
Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**
CPF: 036.401.156-43
CONTRATANTE

CONQUEST TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 01.577.415/0001-95
Rep. Legal: **Anisson Paula Maia**
CPF: 846.288.986-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 